



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do
Ordenamento do Território*

Fax + Correio (Cópia da DIA)

**Exmo. Senhor
Director-Geral da Agência Portuguesa do
Ambiente**

**Apartado 7585 Alfragide
2721-865 AMADORA**

S/referência

S/comunicação de

N/referência

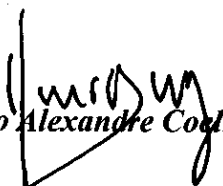
**Na sua resposta coloque
sempre esta ref.
Processo nº 04.03.20
Reg.º 1600**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) DO PROJECTO “AMPLIAÇÃO
DA FÁBRICA DE RESINOSOS E DERIVADOS DA EURO-YSER”.**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projecto supra-referido, agradecendo que a mesma seja de imediato divulgada no site da Agência Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O mencionado.
TC/JP



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Fábrica de Resinosos e Derivados da Euro-Yser		
Tipologia de Projecto:	Indústria química Incineração de resíduos perigosos	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Distrito de Aveiro, concelho de Aveiro, freguesia de Esgueira		
Proponente:	Euro-Yser – Produtos Químicos, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção – Regional de Economia do Centro (DREC)		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 7 de Outubro de 2011	
Decisão:	Favorável Condicionada		

Condicionantes da DIA:	<p>A1. Dotar o novo armazém de matérias-primas das seguintes estruturas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pavimento interior impermeabilizado e rebaixado;• Sistema de detecção e extinção de incêndio no novo armazém,• Drenagem de possíveis derrames para a rede de águas residuais industriais e, posteriormente, para a ETAR. <p>A2. Reformular as redes de drenagem, tendo em conta as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Encaminhamento de potenciais derrames e da totalidade das águas pluviais recolhidas na área de fusão da colónia e nas áreas identificadas como TP6, TP7 e TP8 para a rede de drenagem de efluentes industriais, interditando a ligação à rede de drenagem de águas pluviais;• Ligação do troço de drenagem de águas pluviais que serve a área de trasfegas à rede de drenagem de efluente industrial;• Construção de um tanque de retenção associado à rede de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar a descarga de águas contaminadas em linha de água considerando as seguintes características:<ul style="list-style-type: none">– Volume de 30 m³;– Sistema de retenção de sólidos e sobrenadantes;– Sistema de válvula de seccionamento ou de corte, para interrupção da descarga de águas pluviais em caso de derrame ou de afluência de águas de combate a incêndio;– Caixa de visita à saída, de forma a possibilitar a monitorização da qualidade das águas pluviais descarregadas, sempre que tal se revele necessário.
------------------------	---



Elementos a apresentar em Fase Prévia à Exploração	<p>Além de todos os dados e informações necessários à verificação do cumprimento das condicionantes, das medidas de minimização e dos programas de monitorização propostos, devem ainda ser apresentados à autoridade de AIA, em fase prévia à entrada em funcionamento do Projecto, para apreciação e aprovação, os elementos a seguir enunciados.</p> <p>Deve também ser dado conhecimento à autoridade de AIA da entrada em funcionamento do Projecto.</p> <p>B1. Informação relativa à altura das chaminés dos dois laboratórios, com indicação das características técnicas, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Altura;• Diâmetro;• Breve descrição do processo a que estão associadas as chaminés;• Evidência do cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, relativamente à cota máxima das respectivas chaminés (superior em pelo menos 1 metro à cota máxima do próprio edifício). <p>B2. Relatório de inspecção a efectuar aos tanques de nonilfenol, que ateste da sua estanquicidade, face ao aparente estado de degradação observado na visita ao estabelecimento.</p> <p>B3. Informação que permita fundamentar que o residuo a tratar na Central de Oxidação Térmica não se enquadra no Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, face às substâncias perigosas passíveis de se encontrarem no mesmo, respectivas classificações de perigosidade e concentrações em massa (massa de substância perigosa/massa do efluente). Caso o efluente se trate de uma "substância perigosa", na acepção do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, deve ser actualizada a notificação, ao abrigo do artigo 7º, e revisto o enquadramento do estabelecimento no mesmo diploma.</p> <p>B4. Programa de Monitorização das Águas Subterrâneas revisto e detalhado, tendo em conta os aspectos indicados no ponto D desta proposta.</p>
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Deve ser dado cumprimento às medidas de minimização a seguir enunciadas, devendo também ser analisada a eventual ocorrência de impactes não previstos em sede de AIA. Caso sejam identificados novos impactes, os mesmos devem ser avaliados e propostas novas medidas de minimização, sempre que tal se afigure necessário.

C1. Proceder à cobertura das áreas de armazenamento a céu aberto, sempre que pertinente, equacionando a necessidade de implementar, nessas mesmas áreas, uma bacia de retenção e/ou sistema de drenagem para a ETAR, para contenção/encaminhamento de potenciais derrames.



- C2. Assegurar boas condições de limpeza e manutenção dos armazéns e das cisternas de armazenamento de substâncias e preparações perigosas.
- C3. Proceder à remoção de qualquer derrame de substâncias e preparações perigosas e gestão do mesmo como "solo contaminado".
- C4. Garantir o cumprimento de boas práticas de segurança por parte dos fornecedores de matérias-primas e dos trabalhadores, em particular nos processos de descarga.
- C5. Assegurar a existência de capacidade disponível nos diferentes reservatórios de armazenagem antes de se dar início a operações de trasfega.
- C6. Assegurar a compatibilidade química dos materiais armazenados e reduzir a possibilidade de efeito dominó.
- C7. Reparar a bacia de retenção onde se encontram instalados os tanques de goma de resina do pinheiro (TM101 e TM102), de modo a que seja possível a contenção de eventuais derrames.
- C8. Construir uma de bacia de retenção associada aos tanques de Terebentina (DT1 e DS1).
- C9. Elaborar um procedimento de alerta de situação de emergência ao Retail Park e à Makro.
- C10. Dotar os trabalhadores do estabelecimento da formação necessária sobre as substâncias perigosas armazenadas e formas de actuação em caso de emergência.
- C11. Relativamente ao armazém coberto já existente, deve proceder à:
 - Renovação do pavimento, de forma a garantir a sua total impermeabilização;
 - Colocação de lancis em cada entrada, de modo a garantir capacidade de retenção de derrames;
 - Instalação de um sistema de detecção de incêndio.
- C12. Disponibilizar protectores de sumidouros pluviais, para prevenir a drenagem de eventuais derrames.
- C13. Implementar um Plano de Contingência para o caso de avaria prolongada da ETAR.
- C14. Optimizar a segregação dos efluentes a tratar na Central de Oxidação Térmica.
- C15. Garantir o bom estado de funcionamento dos equipamentos de queima.
- C16. Adoptar, ao nível das emissões atmosféricas, as Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD) aplicáveis para o poluente partículas em suspensão, de forma a contribuir para os objectivos legislados em matéria de qualidade do ar.
- C17. Manter uma faixa de terreno livre de construções, de modo a que possa servir à circulação de veículos de apoio e socorro em eventual situação de emergência. Neste sentido, deve ser substituído o vão panorâmico previsto para o edifício do Laboratório de Inovação & Desenvolvimento por um elemento rebatível ou deslocável que permita o eventual acesso de veículos de emergência, articulando-se com as preocupações de



ordenamento e segurança reflectidas no Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro e no Plano Director Municipal (PDM) de Aveiro.

C18. Privilegiar o recrutamento de mão-de-obra local e regional, assim como de fornecedores de bens e serviços existentes a essa escala.

Programas de Monitorização

Não obstante os requisitos mínimos definidos nesta proposta para os programas de monitorização, devem os mesmos ser aferidos em sede da Licença Ambiental e das Licenças de Instalação e de Exploração para Incineração de Resíduos.

D1. Resíduo a Incinerar na Central de Oxidação Térmica

Para averiguar a adequação das condições de queima na Central de Oxidação Térmica, devem ser realizadas análises trimestrais da composição do resíduo a incinerar, as quais devem conter o parâmetro Cloro Total e indicação da massa da toma da amostra. Em função dos resultados obtidos para este parâmetro ou na impossibilidade, devidamente justificada, da sua determinação, poderá ser necessária a realização de uma bateria de testes com todos os compostos organohalogenados contendo cloro.

Estas análises devem ser realizadas em laboratório acreditado para os referidos parâmetros e os resultados obtidos devem demonstrar, de forma inequívoca, o cumprimento dos requisitos do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril.

D2. Emissões Atmosféricas

Os valores limite de emissão e as condições a impor em termos de monitorização devem ser aferidos em sede dos processos de Licença Ambiental e das Licenças de Instalação e de Exploração para Incineração de Resíduos. De realçar contudo que a altura da chaminé do novo despoeirador fica sujeita à possibilidade de alteração com base nos resultados de duas campanhas de monitorização a efectuar após a sua instalação.

D3. Águas Subterrâneas

Deve ser adoptado e implementado o Programa de Monitorização das Águas Subterrâneas apresentado e aprovado em fase prévia à exploração do Projecto, conforme disposto no Elemento B4.

Para tal devem ser considerados os seguintes aspectos:

- Parâmetros a monitorizar: pH, condutividade, CQO, CBO5, fenóis, aldeídos, azoto total, óleos e gorduras e hidrocarbonetos;
- Pontos de amostragem: a montante e a jusante da instalação, com profundidade que permita avaliar eventuais contaminações das águas subterrâneas;
- Frequências de amostragem: trimestral.

D4. Águas Pluviais

Para averiguar a eficácia da reformulação da rede de drenagem das águas pluviais prevista na Condicionante n.º A2, deve ser realizada uma campanha de monitorização após entrada em funcionamento do Projecto e assim que ocorram as primeiras chuvas.



Para tal devem ser considerados os seguintes aspectos:

- Parâmetros a monitorizar: pH, condutividade, CQO, CBO5, fenóis, aldeídos, azoto total, óleos e gorduras e hidrocarbonetos;
- Ponto de amostragem: caixa de visita localizada à saída do tanque de retenção.

Os resultados desta campanha de monitorização devem ser tratados e remetidos à autoridade de AIA, para apreciação, num prazo máximo de dois meses após realização da mesma.

Outros Elementos

E1. Adequabilidade dos meios de combate a incêndios

Deve ser verificada, pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, a adequabilidade dos meios de combate a incêndios disponíveis na unidade industrial, devendo a Autoridade de AIA ser informada dos resultados desta verificação.

E2. Plano de Desactivação

Em fase prévia à desactivação, parcial ou total, da instalação, deve ser apresentado, para apreciação e aprovação, um plano de desactivação abrangendo todos os factores ambientais relevantes. Este plano deve dar cumprimento aos termos e condições impostos neste âmbito pela Licença Ambiental."

Validade da DIA:

07 de Outubro de 2013

**Entidade de verificação da
DIA:**

Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

Nota: como "Diploma AIA" deve ser entendido o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e pela Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro.

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

O presente procedimento de AIA foi inicialmente instruído na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), tendo em conta que a instalação existente se enquadra na tipologia prevista na alínea a) do ponto 6 do anexo II do Diploma AIA e que o Projecto de ampliação se encontra abrangido pelo disposto no ponto 13 do anexo II do mesmo.

Contudo, o Projecto inclui a construção de uma Central de Oxidação Térmica de Efluentes Industriais a implementar a montante da actual Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI), para onde serão conduzidos preferencialmente os efluentes industriais de processo (com carga orgânica constituída principalmente por terpenos, ácidos resínicos e pequenas quantidades de aldeídos, álcoois e fenóis). Para a ETARI serão encaminhados os demais efluentes industriais, nomeadamente, as águas potencialmente contaminadas provenientes do colector de água das bacias de retenção e de outras áreas impermeabilizadas do perímetro fabril. Esta Central servirá para queimar o efluente industrial, com aproveitamento dos gases produzidos para geração de vapor a utilizar no processo produtivo.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) havia já comunicado ao proponente que o efluente industrial produzido na instalação consistia num resíduo perigoso e que a operação a que o mesmo estaria sujeito na Central de Oxidação Térmica consubstanciava uma operação de valorização de resíduos, nos termos do anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, sujeita a licenciamento pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril.

Assim, o Projecto enquadra-se também no n.º 9 do anexo I do Diploma AIA, o qual se refere às instalações destinadas à incineração de resíduos perigosos. Consequentemente, e tal como decorre do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7º do referido diploma, verifica-se que a autoridade de AIA competente para efeitos do procedimento em causa é a APA, pelo que o mesmo transitou para este organismo a 4 de Março de 2011.

A APA renomeou então a respectiva Comissão de Avaliação (CA), a qual, dando cumprimento ao disposto no artigo 13º do Diploma AIA, procedeu à apreciação técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para efeitos de verificação da sua conformidade.

Importa realçar que embora tenha recomeçado a contagem do prazo intermédio para pronúncia sobre a conformidade do EIA, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 13º do referido diploma, para efeitos de contagem do prazo final deste procedimento de AIA foi considerada a data de entrega do EIA na CCDRC.

No decorrer da análise da conformidade, a CA considerou necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram solicitados ao proponente a 06/04/2011. Ao



abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 13º do Diploma AIA, o prazo processual ficou suspenso até à apresentação dos referidos elementos, prevista para 06/05/2011. Por solicitação do proponente, este prazo foi prorrogado até 20/05/2011, data em que foi submetido à autoridade de AIA o Aditamento ao EIA.

Após análise deste documento, foi declarada a conformidade do EIA a 07/06/2011. Todavia, foram ainda solicitados elementos complementares, abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 13º do Diploma AIA. Em resposta ao solicitado, o proponente apresentou, a 03/08/2011, um segundo Aditamento ao EIA.

Ao longo do procedimento de AIA, foram ainda apresentados esclarecimentos pontuais relativos à Central de Oxidação Térmica, ao sistema de despoejamento e ao cumprimento dos valores-limite de emissão (VLE) na ETARI.

Entretanto, encontrando-se a decorrer a avaliação do projecto, foram concretizadas as seguintes etapas:

- Solicitação de pareceres externos específicos a entidades com competência no âmbito do projecto em avaliação, nomeadamente:
 - AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A.
 - Ascendi, Auto Estradas das Beiras Litoral e Alta, S.A.
 - Associação de Municípios do Carvoeiro – Vouga (AMCV)
 - Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)
 - Autoridade Florestal Nacional (AFN)
 - Câmara Municipal de Aveiro (CMA)
 - Energias de Portugal (EDP)
 - Estradas de Portugal (EP)
 - Instituto das Infra-estruturas Rodoviárias (InIR)
 - Junta de Freguesia da Esgueira
 - REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
 - Rede Ferroviária Nacional, E.P.E. (REFER)
 - Serviços Municipalizados de Aveiro (SMAS Aveiro)
 - Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro (SIMRIA)
 - Realização de uma visita técnica ao local de desenvolvimento do Projecto, a 29/06/2011, onde estiveram presentes os membros da CA, representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA.
- Aquando da realização desta visita, a CA constatou que praticamente todas as componentes deste Projecto, à excepção do armazém de matérias-primas, se encontravam já implementadas no terreno.
- Realização de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 32 dias



úteis, de 27 de Junho a 9 de Agosto de 2011;

- Análise técnica da informação disponibilizada no EIA, no Projecto de Execução e nos Aditamentos, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com o teor dos pareceres externos recebidos e com as informações recolhidas durante a visita ao local;
- Elaboração do Parecer Final da CA, com base no qual foi desenvolvida a presente DIA.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19º do Diploma AIA, o prazo final deste procedimento termina a 10 de Outubro de 2011.

Síntese dos Pareceres das Entidades Consultadas

A AMCV refere que, após consulta à concessionária do Sistema Regional do Carvoeiro, nada tem a objectar ao Projecto.

A AFN sublinha que a área do Projecto está integralmente em zona industrial consolidada, não havendo alargamento da área da fábrica nem aumento da área impermeabilizada. A acção não interfere assim com servidões nem condicionalismos florestais, pelo que o parecer desta entidade é favorável.

A CMA considera haver uma falta de coerência e de conteúdo na definição das medidas de minimização propostas no EIA, pelo que julga ser necessária uma avaliação complementar, preferencialmente acompanhada de medidas de minimização e controle de riscos.

No que se refere especificamente aos recursos hídricos, a CMA considera que deverá ser melhor avaliado o impacte dos dois furos previstos sobre o aquífero Cretácico de Aveiro, face às profundidades e caudais de extracção previstos, sendo aconselhável prever formas de protecção no vaso comunicante gerado pelo furo, ou ainda equacionar cenários alternativos.

Tendo em conta que a rede de drenagem de águas pluviais descarrega para uma linha de água que por sua vez desagua na Pateira de Taboeira, meio receptor sensível (ZPE da Ria de Aveiro), a CMA considera que deve ser solicitado à ARHC o pedido de título de utilização de recursos hídricos para descarga das águas pluviais, devendo também ser apresentado um Plano de Controle e Monitorização, onde seja equacionada a instalação de uma bacia de retenção complementar entre a unidade industrial e a zona mais vulnerável da Pateira. Esta entidade propõe também que seja ponderada a possibilidade de desentubar de troços da linha de água contigua à unidade industrial e que atravessa a Zona Industrial de Taboeira, de forma a poder considerar vários pontos de amostragem a integrar um programa de análises pontuais, calendarizadas e mesmo contínuas, de acordo com os parâmetros a determinar e ou condições de maior risco do processo produtivo.

Quanto ao aumento do número de fontes fixas de emissão, nomeadamente com a instalação da caldeira de termofluido, a operar 24 h/dia, e da Central de Oxidação Térmica, a CMA julga que a avaliação feita deve ser completada com dados complementares resultantes da implementação de um programa de monitorização,



	<p>devendo também ser gerados cenários de prevenção e de actuação em caso de acidente grave.</p> <p>Por último, a autarquia não considera correcto o reconhecimento da envolvente feito para análise do risco de incêndio e definição do respectivo plano de prevenção e combate, alertando para o facto de o Estudo ter negligenciado as cargas combustíveis associadas ao coberto vegetal do terreno contíguo à unidade industrial, bem como as lojas e zonas de armazenagem de cartão e embalagens do Retail Park e Makro, que se situam a escassos metros da área do Projecto.</p> <p>A EP informa que o Projecto não interfere com nenhuma infra-estrutura rodoviária sob sua gestão enquanto o INR emite parecer favorável, dado que não existe afectação de zonas non aedificandi, definidas no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 87-A/2000, de 13 de Maio.</p> <p>A REFER refere que o Projecto não interfere com a Rede Ferroviária Nacional.</p> <p>O SMAS de Aveiro informa que a gestão dos sistemas de águas para abastecimento e drenagem de águas residuais na região é actualmente da competência da empresa AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A., pelo que a solicitação foi reencaminhada à mesma.</p> <p>A SIMRIA salienta desde logo que a unidade industrial em causa não é sua cliente e que não rejeita, nem irá rejeitar após implementação do Projecto, efluente directamente para o sistema multimunicipal, devendo assim ser consultada a entidade exploradora da rede municipal (Adra).</p> <p>A SIMRIA sublinha também que o EIA é omissivo no que se refere ao volume que previsivelmente será rejeitado após aumento da capacidade de produção. Contudo, tendo em conta que o EIA indica que os parâmetros de descarga actuais cumprem os VLA e que, após ampliação, a qualidade do efluente rejeitado será melhorada, a SIMRIA admite que o Projecto não implicará qualquer impacto no Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro, desde que os volumes rejeitados se mantenham efectivamente na ordem de grandeza actual.</p> <p>A SIMRIA remete também um extracto do Regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro – Apêndices 3 e 4, onde são indicados os VLE a respeitar e as substâncias perigosas que não podem afluir ao sistema.</p> <p>Por último, a SIMRIA alerta para a importância deste sistema multimunicipal na melhoria e manutenção da qualidade da água em toda a área de abrangência do empreendimento, pelo que considera fundamental garantir que as eventuais interferências que possam vir a ocorrer não comprometem a integridade e o funcionamento ininterrupto do mesmo.</p>
--	---

Resumo do resultado da consulta pública:

A Consulta Pública decorreu durante 32 dias úteis, de 27 de Junho a 9 de Agosto de 2011, não tendo sido recebida nenhuma participação durante esse período.



Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.

A unidade da Euro-Yser na Zona Industrial da Taboeira é uma instalação existente que desenvolve a actividade de fabrico de produtos derivados de resina extraída do pinheiro, nomeadamente aguarrás, colofónia e resinas derivadas da colofónia. A actividade da instalação consiste no fabrico de produtos químicos orgânicos de base, classificada, de acordo com a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3), com o código 20141 - Fabricação de resinosos e seus derivados.

O Projecto de ampliação agora em análise consiste no aumento da capacidade produtiva da instalação de 22000 para 34000 toneladas/ano. Este aumento de capacidade será concretizado através da instalação dos seguintes equipamentos:

- Reactor (com uma capacidade de 80 m³);
- Fundidor de colofónia (com uma capacidade de 20 m³);
- Caldeira de óleo térmico (a gás natural).
- Central de oxidação térmica de efluente industrial;
- Gerador de emergência;
- Posto de transformação.

O Projecto engloba ainda a construção de um armazém de matérias-primas (edifício fechado) e de um Laboratório de Inovação e Desenvolvimento.

O pedido de autorização de alteração da unidade industrial foi apresentado pelo proponente através da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (Processo REAL n.º 839/2010).

O conjunto de alterações previsto pelo Projecto em avaliação, além de abrangido pelo regime jurídico de AIA, está também sujeito a outros regimes jurídicos no âmbito da tutela ambiental, designadamente:

- Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição;
- Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente;
- Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, que estabelece o regime legal da incineração e co-incineração de resíduos.

Tendo em conta o carácter prévio e vinculativo do procedimento de AIA face aos demais regimes, afigurou-se determinante a articulação entre estes e a avaliação agora desenvolvida.

A actividade de fabrico de produtos derivados da resina extraída do pinheiro enquadra-



se na categoria 4.1h do anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, correspondendo ao fabrico de produtos químicos orgânicos de base, sendo-lhe como tal aplicável o regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP). Neste sentido, foi emitida a 14/12/2005 a Licença Ambiental (LA) n.º 32/2005 para a instalação no seu todo, com uma capacidade instalada licenciada correspondente à produção de resinas derivadas da colofónia de 22000 toneladas/ano.

Verifica-se que o Projecto de ampliação agora em avaliação configura uma alteração substancial da instalação à luz do regime PCIP, tendo sido instruído um novo pedido de licenciamento ambiental, o qual decorre em simultâneo com o presente procedimento de AIA. Assim, a análise efectuada neste âmbito recaiu essencialmente sobre a avaliação do grau de adopção das Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD) previstas nos Documentos de Referência (BREF) aplicáveis e o contributo das mesmas para atingir níveis de desempenho em consonância com as disposições desses documentos, para os vários factores ambientais relevantes.

De acordo com o Projecto apresentado, o funcionamento da actividade PCIP 4.1h contempla a adopção de técnicas identificadas como MTD nos BREF sectoriais desenvolvidos no âmbito da aplicação da PCIP.

Ao nível das emissões de poluentes para a atmosfera, e em particular no que se refere à fonte de emissão pontual FF5 associada ao novo sistema de despoeiramento das linhas de descarga de produto final (esteiras de arrefecimento), a informação disponibilizada pelo operador prevê valores de emissão dos poluentes expectáveis - Partículas e Compostos Orgânicos Voláteis - à saída do sistema fim-de-linha dentro das gamas de concentração definidas no BREF OFC.

De salientar que, de acordo com o previsto nos BREF aplicáveis, a verificação da conformidade das emissões afectas a esta fonte associada ao processo produtivo deverá ser efectuada tomando em consideração, não apenas os valores de concentração (mg/Nm³) destes poluentes expectáveis, mas também os respectivos caudais mássicos (kg/h).

Em sede de licenciamento ambiental serão definidos os valores-limite de emissão (VLE) a respeitar nesta fonte de emissão bem como as condições a impor em termos de monitorização.

Além do aumento da capacidade instalada, o Projecto prevê ainda a instalação de um sistema de tratamento de efluentes industriais por oxidação térmica, solução que constitui uma MTD preconizada nos BREF aplicáveis.

O efluente industrial a tratar na Central de Oxidação Térmica consiste num resíduo perigoso, com o código LER 07 01 08* (outros resíduos de destilação e resíduos de reacção) e a operação a que será sujeito consubstancia uma operação de eliminação de resíduos (D 10 – Incineração em terra), nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, sujeita a licenciamento pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, relativo à incineração de resíduos. Esta actividade de gestão de resíduos tem ainda enquadramento na categoria 5.1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de



Agosto, por dispor de uma capacidade instalada de 48 toneladas/dia, superior ao limiar ali definido (10 toneladas/dia).

Importa assim verificar o cumprimento das condições técnicas de operação da Central de Oxidação Térmica.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, as instalações de incineração de resíduos perigosos, com um teor superior a 1% de substâncias orgânicas halogenadas, expresso em cloro, devem atingir temperaturas de 1100°C durante, pelo menos, dois segundos. Caso o resíduo a incinerar apresente um teor inferior a 1% de substâncias orgânicas halogenadas, expresso em cloro, a queima poderá ser feita a uma temperatura de 850°C.

No que se refere à composição do resíduo a incinerar na Central de Oxidação Térmica, embora as análises efectuadas não englobem a totalidade dos compostos clorados passíveis de existir no resíduo líquido, estão incluídas as mais relevantes. Dado que o teor destas substâncias na amostra analisada é inferior a 1%, considera-se que a Central de Oxidação Térmica poderá operar a 850° C como previsto no Projecto.

De realçar contudo que o parâmetro que permitiria desde logo determinar a percentagem de compostos contendo cloro seria o Cloro Total, o qual não foi apresentado. Assim, devem ser realizadas análises trimestrais da composição do resíduo a incinerar, as quais devem conter o parâmetro Cloro Total e indicação da massa da toma da amostra. Os resultados obtidos devem demonstrar, de forma inequívoca, o cumprimento dos requisitos do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, relativamente às condições de queima.

No que se refere ao Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, verifica-se que o estabelecimento industrial em causa se encontra abrangido pelo Nível Inferior de Perigosidade

O risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas associado ao Projecto prende-se sobretudo com a instalação do novo reactor, a construção do novo armazém de matérias-primas, assim como com o aumento da capacidade produtiva do estabelecimento, o que conduzirá a um aumento na rotatividade dos stocks e, consequentemente, a um aumento no número de trasfegas a efectuar por ano, facto esse que implicará um risco superior de acidente associado a essas operações.

Considera-se contudo que o Projecto não se traduzirá num aumento significativo do risco inerente à unidade industrial, no que se refere à possibilidade de ocorrência de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, na condição de que sejam implementadas medidas relativas ao funcionamento em segurança do estabelecimento.

Além da articulação com os regimes jurídicos acima mencionados, foram igualmente avaliados os impactes do Projecto sobre os factores ambientais considerados relevantes.

Assim, tendo em conta a natureza das intervenções previstas e os aspectos



ambientais que lhes estão associados, consideraram-se determinantes para a avaliação os recursos hídricos, a qualidade do ar, o solo e ocupação do solo, o ordenamento do território e a socioeconomia. Os impactes do Projecto sobre estes factores ambientais foram avaliados para as fases de construção e exploração. Contudo, tendo em conta que, à data da visita da Comissão de Avaliação à unidade industrial, o Projecto se encontrava já praticamente concluído, considerou-se extemporânea a proposta de medidas de minimização para a fase de construção.

Como um dos aspectos mais relevantes do Projecto destaca-se o potencial risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, decorrente da utilização e produção de substâncias perigosas na unidade industrial. Este impacte, embora negativo e significativo, é minimizável através da adopção de medidas de mitigação, nomeadamente, a reformulação do actual sistema de drenagem de águas pluviais de forma a evitar a descarga de águas contaminadas em linha de água. Devem ser adoptadas as melhores práticas nas diferentes vertentes, incluindo procedimentos que permitam evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por via de derrames, descargas não controladas ou avarias.

Para averiguar da eficácia destas medidas, deve ser implementado um programa de monitorização da qualidade da água subterrânea, através da colocação de piezómetros a montante e a jusante da instalação.

Outro aspecto que se afigura determinante na avaliação do presente Projecto é o impacte das emissões atmosféricas da unidade industrial na qualidade do ar a nível local e regional.

A caracterização da situação de referência aponta situações de ultrapassagem do valor limite diário para a protecção da saúde humana no que se refere às partículas em suspensão (PM10).

A unidade industrial dispõe já um conjunto de fontes fixas de emissão, correspondente a três sistemas de produção de vapor e energia térmica e um sistema de despoeiramento. O Projecto de ampliação prevê ainda a instalação de uma terceira caldeira e de uma Central de Oxidação Térmica, ambas com chaminé associada.

Os resultados da modelação feita para avaliação dos impactes do Projecto neste âmbito indicam um ligeiro incremento nas concentrações obtidas para os poluentes NO₂ e PM10. Todavia, os valores obtidos no cenário meteorológico crítico para o NO₂ são inferiores aos valores limite, o que não se verifica para as PM10.

Atendendo à localização do Projecto numa zona onde se verifica o incumprimento do valor-limite definido para as PM10, serão adoptadas, em sede de licenciamento ambiental, as MTD aplicáveis a este poluente, as quais irão permitir a minimização dos impactes sobre a qualidade do ar.

Em sede de Licença Ambiental e das Licenças de Instalação e de Exploração para Incineração de Resíduos serão definidos os valores-limite de emissão (VLE) a respeitar pelas novas fontes de emissão, bem como as condições a impor em termos de monitorização.



Considera-se assim que os impactes negativos a nível da qualidade do ar são passíveis de minimização através da adopção das MTD e das condições a definir em sede dos respectivos processos de licenciamento.

Para avaliação do Projecto considerou-se também a análise a compatibilidade do mesmo com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis, tendo-se verificado que a área em causa está no âmbito de intervenção do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro (PUCA).

De acordo com a Planta de Zonamento deste IGT, a unidade industrial situa-se em "Zona Industrial, Armazenagem, Serviços e Comércio", a qual se destina à localização preferencial de edificações de uso industrial e de armazenagem. Tendo em conta os parâmetros urbanísticos estipulados no Regulamento do PUCA para a ocupação destas zonas, e não obstante a competência da Câmara Municipal de Aveiro nesta matéria, importa realçar a necessidade de ser mantida uma faixa de terreno livre de construções, de modo a que possa servir à circulação de veículos de apoio e socorro, em eventual situação de emergência.

Verifica-se ainda que, de acordo com a Planta de Condicionantes do PUCA, o extremo sul do terreno em causa é afectado pela servidão non aedificandi da A25. Contudo não está prevista qualquer edificação ou intervenção nesta zona do terreno.

O Projecto não colide com os demais IGT aplicáveis nem com outras servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

Em termos socioeconómicos, destaca-se o papel desta unidade industrial enquanto factor de estabilidade e de consolidação do mercado de emprego, a nível local e regional, papel esse que será reforçado com o aumento do número de postos de trabalho decorrente da ampliação agora prevista. Tal terá implicações directas no poder de compra, o que representa um impacte positivo significativo, principalmente num cenário macroeconómico de perda de capacidade empregadora e de diminuição de unidades industriais.

Face ao forte cariz exportador desta indústria, há ainda a destacar o contributo do Projecto para uma maior competitividade nacional, ao potenciar o aproveitamento de uma situação favorável em termos de mercado, com reflexo no volume de exportações e por conseguinte na balança comercial e na balança de pagamentos.

Estes impactes revelam-se positivos e significativos, podendo ainda ser potencializados através do recrutamento de mão-de-obra local e regional, e do recurso a fornecedores de bens e serviços existentes a essa mesma escala.

Assim, apreciados os factores considerados determinantes para avaliação do Projecto em causa, verificam-se passíveis de minimização os impactes negativos identificados a nível dos recursos hídricos, do solo e da qualidade do ar. Por outro lado, reconhece-se o contributo positivo do Projecto para o desenvolvimento socioeconómico a nível local e regional.

De realçar também que se encontra assegurada a necessária articulação com outros regimes jurídicos da tutela ambiental, tal como já analisado anteriormente.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

	<p>Face ao exposto, tendo em conta os aspectos debatidos ao longo do presente documento, ponderados os impactes negativos e a sua possibilidade de minimização, bem como perspectivados os impactes positivos, propõe-se a emissão de DIA favorável ao Projecto de Ampliação da Fábrica de Resinosos e Derivados da Euro-Yser, condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressas nesta proposta, incluindo as condicionantes, as medidas de minimização, os planos de monitorização e outros elementos identificados anteriormente.</p>
--	--